

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Nivaldo Aparecido de Melo, portador do RG Nº 20.815.527-2 e CPF Nº 061.794.428-86, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa **DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.520.816/0001-62, estabelecida na Rua Cambará, nº 48, Jardim Paraná no município de Assis Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr Daniel Victor Taveira Pinto, portador do RG Nº 48.607.565-5 e CPF Nº 393.065.718-01, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, APOIO E MANUTENÇÃO PARA AS SALAS DE AULA, SANITÁRIOS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FEMA**, conforme especificações e quantificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão nº 026/2023 e seus Anexos;
- b)** Proposta apresentada pela contratada; e
- c)** Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Item	DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	LIXEIRA 10 LITROS	UN	50	19,25	962,50
7	LIXEIRA 240 LITROS	UN	2	477,00	954,00
8	II - LIXEIRA 10 LITROS	UN	100	32,67	3.267,00
9	LIXEIRA QUADRADO JSN C/ PEDAL BRANCO 30L	UN	50	84,15	4.207,50
10	Lixeira De 40 Litros Com Pedal.	UN	50	94,05	4.702,50
11	VASSOURA DE PELO DE ANIMAL	UN	12	65,00	780,00
12	BOTINA ELETRICISTA COM BICO DE PVC (NR10)	UN	12	105,00	1.260,00
13	Creme De Proteção	FR	12	9,00	108,00
14	Luva De Borracha Nitrílica .	PAR	14	9,82	137,48
15	Luva De Vaqueta.	PAR	12	21,00	252,00
16	LUVA DE PVC TAMANHO G	UN	12	36,00	432,00
17	MÁSCARA COM VÁLVULA PFF2	UN	24	1,90	45,60
18	Protetor Solar Fps 30	FR	12	115,00	1.380,00
19	Alcool Gel 5.000 Grs	GL	50	65,34	3.267,00
20	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	GL	120	61,38	7.365,60
21	Sabonete Líquido Perolado	GL	150	47,52	7.128,00
	Total do Proponente				36.249,18

2.2. Atribui-se ao presente Ata o valor global estimado de R\$ 36.249,18 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 026/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) mediante conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

5.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.

5.3. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia autorização requisitória da Coordenadoria acompanhada da nota de empenho respectiva.

6.2. O fornecedor deverá informar à FEMA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos;

6.2.1. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada à atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal;

6.2.2. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

6.3. As entregas ocorrerão de acordo com as necessidades da Unidade, mediante confirmações dos pedidos conforme descrito no item 6.2. supra, e deverão ocorrer na sede do FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana, Assis - SP, CEP: 19807-130, nos seguintes horários: Das 09h às 11h30min e das 14h às 17h;

6.3.1. As entregas, bem como todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da detentora da Ata.

6.3.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de ATÉ 10 (dez) dias úteis.

6.4. A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Executar fielmente o objeto deste ajuste, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, seus anexos, na proposta vencedora que determinou os preços registrados nesta Ata.

7.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

7.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

7.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da FEMA.

7.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

8.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

8.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

8.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

8.4. Efetuar periodicamente, para atender princípio legal, pesquisa do preço efetivamente praticado pelo mercado e, somente autorizar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

9.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

9.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.

9.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

9.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

9.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.7. É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 19 de julho de 2023.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo

2) DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME

Daniel Victor Taveira Pinto
RG nº 48.607.565-5

TESTEMUNHAS:

Juliana S De Nigris Batista
RG Nº 46.813.340-9

Eduardo Aparecido de Souza
RG Nº 25.496.822-3

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

“EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2023”

Ref.: Processo n° 036/2023 – Pregão Presencial n° 026/2023 - Detentora: DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.520.816/0001-62. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, APOIO E MANUTENÇÃO PARA AS SALAS DE AULA, SANITÁRIOS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FEMA.** Valor Global Estimado R\$ 36.249,18. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 19 de julho de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Ata de Registro de Preços)

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

DETENTORA DA ATA: DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, APOIO E MANUTENÇÃO PARA AS SALAS DE AULA, SANITÁRIOS E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FEMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 19 de julho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nivaldo Aparecido de Melo

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 061.794.428-86 / RG: 20.815.527-2

Endereço completo: Rua Gomes de Araújo nº 265 – Bairro Assis IV

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302 - 1055

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Nivaldo Aparecido de Melo

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 061.794.428-86 / RG: 20.815.527-2

Endereço completo: Rua Gomes de Araújo nº 265 – Bairro Assis IV

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302 - 1055

ASSINATURA: _____

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Pela **DETENTORA DA ATA:**

Nome: Daniel Victor Taveira Pinto

Cargo: Representante Legal

CPF: 393.065.718-01 / RG: 48.607.565-5

Endereço residencial completo: Rua Cambará nº 48, Jardim Paraná – Assis/SP

E-mail institucional: lojaconcept@hotmail.com

E-mail pessoal: lojaconcept@hotmail.com

Telefone: (18) 3322-5443

ASSINATURA: _____